



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófanes Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra RN, CEP: 59.594-000 - CNPJ: 08.309.239/000-50

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 04/2017, DE 13
DE MARÇO DE 2017.

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei nº 332/2012 que trata sobre o prêmio previsto na Portaria nº 1.645/2015, de 02/10/2015 (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB), a ser repassado aos Servidores Municipais das equipes da Saúde da Família e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN: no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; ven., com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art.1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 332/2012 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo incluído o parágrafo único no Art. 4º:

Art. 3º. Os valores percebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria e do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQAB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 1645/2015 serão aplicados 60% (sessenta por cento) aos servidores a título de Gratificação de Incentivo e Cumprimento de Metas e 40% (quarenta por cento) no custeio e investimentos das atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristóteles Fernandes, S.N., Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000 - CNPJ: 08.309.239/000-50

Art. 4º. A Gratificação de Incentivo e Cumprimento de Metas será distribuída entre os servidores em efetivo exercício da função sendo 2/3 (dois terços) distribuídos igualmente entre os profissionais cuja a função exija nível superior específico e 1/3 (um terço) entre os profissionais cuja função exija nível médio.

Parágrafo único: o afastamento da atividade, por qualquer motivo, impede a percepção desta gratificação que não está sujeita a incorporação, nem tem produz reflexos no Décimo Terceiro Salário, Férias ou Terço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2017.

Marina Dias Marinho
Marina Dias Marinho

Prefeita Municipal

ESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA FOI APROVADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017.

[Handwritten signatures and names]
Francisco Antônio de Souza
Roberto de Souza
Raimundo Júnior da Silva
Gilvan de Souza Martins
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófares Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.

LEI Nº 377/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei nº 332/2012 que trata sobre o prêmio previsto na Portaria nº 1.645/2015, de 02/10/2015 (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB), a ser repassado aos Servidores Municipais das equipes da Saúde da Família e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN: no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 332/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os valores percebidos a título de Incentivo Financeiro PMAQAB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 1645/2015, serão aplicados: 60% (sessenta por cento) aos servidores a título de gratificação Incentivo e Cumprimento de Metas e 40% (quarenta por cento) no custeio das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 06 de março de 2017.


Marina Dias Marinho

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Avenida Aristófanés Fernandes, S/N, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000. CNPJ: 08.309.239/000-50.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a lei fundamental do Município de Jandaíra à Julgado do Supremo Tribunal Federal - STF, especialmente no que diz respeito a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeita e às alterações do art. 31.

A alteração observada segue a decisão do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898 do-STF que fixou a tese 2 do julgado “*O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário*”.

É a justificativa do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jandaíra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 377/2017

LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO Nº 377/2017,
DE 14 DE MARÇO DE 2017

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Altera a Lei nº 332/2012 que trata sobre o prêmio previsto na Portaria nº 1.645/2015, de 02/10/2015 (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB), a ser repassado aos Servidores Municipais das equipes da Saúde da Família e da outras providências.

A **Preleita Municipal de Jandaíra/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 01 de abril de 1990, vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, sancionar a lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 332/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores percebidos a título de Incentivo Financeiro PMAQAB em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria nº 1645/2015, serão aplicados 60% (sessenta por cento) aos servidores a título de gratificação Incentivo e Cumprimento de Metas e 40% (quarenta por cento) no custeio das atividades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 14 de março de 2017.

MARINA DIAS MARINHO
Preleita Municipal

Publicado por:
Alicinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador: C35794A3

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2017, Edição 1476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>